



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo Nº150 – Centro – 35797-000

LEI 412/2003

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO.

Art. 1º- Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder a título de revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º- A revisão prevista no art. 1º desta Lei obedece ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de Abril de 2003.


MODESTINO SOARES FONSECA NETO
Prefeito Municipal